

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00015-SRP/PMMR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170193

Aos dezesseis dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de MÃE DO RIO, com sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00015**, RESOLVE registrar os preços para (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I.

Empresa: P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP; C.N.P.J. nº 19.732.628/0001-00, estabelecida à Rua José Bonifácio nº 412, Centro, Ipixuna do Pará PA, (91) 98131-1475, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, C.P.F. nº 959.228.492-04, R.G. nº 4564864 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BRAÇO PARA LUMINARIA FECHADA PADRÃO CELPA - Marca.: BCE EM AÇO GALVANIZADO DE 2000MM COMPRIMENTO, 60,3 MM DIAMETRO, 40º DE INCLINAÇÃO E SAPATA DE 350MM	UNIDADE	300.00	170,000	51.000,00
00005	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCAPADO 2,5 MM ROLO C/100M - Marca.: CORDEIRO	ROLO	80.00	68,000	5.440,00
00006	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCAPADO 4 MM ROLO C/100 M 750V - Marca.: CORDEIRO	ROLO	60.00	99,000	5.940,00
00007	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCAPADO 6MM ROLO C/100M. - Marca.: CORDEIRO	ROLO	70.00	130,000	9.100,00
00008	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCAPADO 10MM ROLO C/100M. - Marca.: CORDEIRO	ROLO	40.00	222,000	8.880,00
00012	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-40 220V 100W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	700.00	22,500	15.750,00
00015	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR E-40 220V 1000 COMPATIVEL COM O REATOR DE 1000W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	50.00	129,000	6.450,00
00017	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR E-40 220V400W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	150.00	33,500	5.025,00
00019	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W. - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	700.00	12,000	8.400,00
00020	LAMPADA MISTA DE 160A 400W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	900.00	14,000	12.600,00
00028	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 150W - Marca.: ENCESAS REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 150W.PERDA MAXIMA 22W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE	UNIDADE	350.00	36,000	12.600,00
00034	REATOR VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: ENCESAS	UNIDADE	400.00	46,000	18.400,00
00039	CABO MULTIPLEXADO 3X25 - Marca.: CRM	METRO	1,000.00	6,550	6.550,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



VALOR TOTAL R\$ 166.135,00

Empresa: CORUJÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 27.455.115/0001-27, estabelecida à RUA ANTONIO SARAIVA RABELO, Nº 633, CENTRO, Mãe do Rio PA, (91) 98327-9541, representada neste ato pelo Sr(a). JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO, C.P.F. nº 879.948.872-87, R.G. nº 4124840 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ARAME GALVANIZADO KG	QUILO	100.00	9,200	920,00
	ARAME GALVANIZADO KG				
00040	BASE PARA RELE	UNIDADE	1,000.00	7,800	7.800,00
00042	CONECTOR PARALELO ALUMINIO 10MM	UNIDADE	2,000.00	2,950	5.900,00
				VALOR TOTAL R\$	14.620,00

Empresa: J.L.R ARAUJO COM E SERVIÇOS - EPP; C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV JOSE PIO Nº 545, UMARIZAL, Belém PA, (91) 98115-4797, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO SALES FERNANDES, C.P.F. nº 235.992.002-20, R.G. nº 2355595 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BOCAL E27 PORCELANA. - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
	BOCAL E27 PORCELANA				
00009	CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 220V 2X60A. - Marca.: EXATRON	UNIDADE	10.00	294,000	2.940,00
00021	LUMINARIA PUBLICA ABERTA SIMPLES 25MM. - Marca.: L	UNIDADE	400.00	39,000	15.600,00
	EVILUX				
00022	LUMINARIA PUBLICA FECHADA EM CORPO INJETADO EM ALU	UNIDADE	30.00	298,000	8.940,00
	MINIO - Marca.: OLIVO				
	COM ALOJAMENTO P/ REATOR ATE 400W, O 60,3MM, COM ENCAIXE PARA RELE, NA COR CINZA CLARO				
00023	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM. - Marca.: MOGICATA	UNIDADE	500.00	5,800	2.900,00
00024	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM - Marca.: MOGICATA	UNIDADE	300.00	8,500	2.550,00
00025	PROJETOR ASSIMETRICO 400W E-40 C/ ALOJAMENTO PARA REATOR - Marca.: OLIVO	UNIDADE	40.00	187,000	7.480,00
00026	PROJETOR ASSIMETRICO FECHADO EM CORPO REFLETOR DE ALTO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
	PROJETOR ASSIMETRICO FECHADO EM CORPO REFLETOR DE ALTO BRILHO, LATERIAS EM CHAPA DE AÇO PINTADO.COM ALOJAMENTO PARA REATOR DE 100W, LENTE PLANA DE CRISTAL TEMPERADO E SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO				
00030	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 70W E-27 - Marc a.: SAMA	UNIDADE	400.00	40,000	16.000,00
	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 70W E-27.PERDA MAXIMA 14W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE				
00031	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 1000W. - Marca.: SAMA	UNIDADE	35.00	190,000	6.650,00
	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 1000W. PERDA MAXIMA 100W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE				
00033	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 400W. - Marca.: SAMA	UNIDADE	100.00	90,000	9.000,00
	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 400W.PERDA MAXIMA 38W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE				
00035	RELE FOTOELETRICO INSTATANE0 NF220V. GRAU DE PROTEÇÃO IP 65 E RESISTENCIA 1000W - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2,500.00	15,400	38.500,00
00037	RODANIA DE LOUÇA - Marca.: GERME	UNIDADE	100.00	3,700	370,00
00038	CABO MULTIPLEXADO 3X16 - Marca.: CMR	METRO	3,000.00	4,200	12.600,00
00043	CONECTORES PERFURANTE 16MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	600.00	5,500	3.300,00
				VALOR TOTAL R\$	131.580,00

Empresa: N. L. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 15.120.313/0001-50, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, GUADALUPE, Concórdia do Pará PA, (091) 99251-6915, representada neste ato pelo Sr(a). ADALBERTO PAULINO DA SILVA, C.P.F. nº 769.396.692-72, R.G. nº 4855425 PC PA.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-40 220V 250W - Mar ca.: AVANT	UNIDADE	400.00	32,000	12.800,00
00036	SUPORTE PARA ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 19MMX20 M. - Marca.: MS ARTEFATOS	UNIDADE	100.00	13,200	1.320,00
VALOR TOTAL R\$					14.120,00

Empresa: ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 23.158.220/0001-43, estabelecida à AV: TANCREDO NEVES S/Nº, CENTRO, São Miguel do Guamá PA, (091) 99260-6703, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ EDILSON ANDRADE DA ROCHA, C.P.F. nº 737.747.232-49, R.G. nº 4651515 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BOCAL E40 PORCELANA.. - Marca.: ILUME BOCAL E40 PORCELANA	UNIDADE	300.00	4,400	1.320,00
00010	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 19MMX10M. - Marca.: 3M	UNIDADE	100.00	14,000	1.400,00
00011	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-27 220 V 70W - Mar ca.: OUROLUX	UNIDADE	400.00	17,900	7.160,00
00013	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE E-40 220V 150W - Ma rca.: OUROLUX	UNIDADE	400.00	26,900	10.760,00
00016	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR E-40 220V 250W - Ma rca.: OUROLUX	UNIDADE	120.00	22,500	2.700,00
00018	LAMPADA VAPOR METALICA 150W E-40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100.00	28,500	2.850,00
00027	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 100W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400.00	30,000	12.000,00
	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 100W. PERDA MAXIMA 14W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE				
00029	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 250W. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400.00	35,000	14.000,00
	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 250W.PERDA MAXIMA 22W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE				
00032	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220 V 250W. - Marca. : INTRAL	UNIDADE	400.00	70,000	28.000,00
	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220 V 250W. PERDA MAXIMA 23W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE.				
00041	CONECTORES PERFURANTE 10MM - Marca.: FORLUX	UNIDADE	1,500.00	4,900	7.350,00
VALOR TOTAL R\$					87.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito



existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00015, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da, PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da



Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00015 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



MÃE DO RIO-PA, 22 DE MAIO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

J.L.R ARAUJO COM E SERVIÇOS - EPP
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO

P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP
C.N.P.J. nº 19.732.628/0001-00
CONTRATADO

ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 23.158.220/0001-43
CONTRATADO

N. L. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
C.N.P.J. nº 15.120.313/0001-50
CONTRATADO

CORUJÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 27.455.115/0001-27
CONTRATADO